



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 13.642, DE 21 DE JUNHO DE 2000.

Altera leis que tratam de matéria tributária e autoriza o parcelamento de débito tributário relativo ao IPVA vencido até 31 de dezembro de 1999 e o revigoramento de acordo de parcelamento de crédito tributário celebrado nos termos das Leis nºs. [13.450/99](#) e [13.558/99](#).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela Anexo VI da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"TABELA ANEXO VI
(Art. 51)
PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PELAS OPERAÇÕES POSTERIORES

NBM/SH	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO					
0101	Animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar					
0101	Animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar					
0102	Animais vivos da espécie bovina					
0103	Animais vivos da espécie suína					
0104	Animais vivos das espécies ovina e caprina					
0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, perusas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos					
0201	Outros animais vivos					
0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas					
0203	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas					
0204	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas					
0205.00.00	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas					
0206	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas					
0207	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas					
0208	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105					
0209.00	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas					
0210	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem de outro modo extraídas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados					
0301	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas					
0302	Peixes vivos					
0303	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés de peixe e outra carne de peixes da posição 0304					
0304	Peixes congelados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 0304					
0401	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados					
0402	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana					
0403	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e "pellets" de crustáceos, próprios para alimentação humana					
0404	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto os crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e "pellets", de invertebrados aquáticos, exceto os crustáceos, próprios para alimentação humana					
0405	0406	0407.00	0408	0409.00.00	0401.00.00	0701

0703	Leite e creme de leite (nata*), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
0708	
0710	Leite e creme de leite (nata*), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
0712	
0713	Leitelho, leite e creme de leite (nata*) coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite (nata*) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau
0801	
0802	
0803.00.00	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições
0804	
0805	
0806	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite
0807	
0808	Queijos e requiejão
0809	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos
0810	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
0811	
0813	
0901	Mel natural
0902	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições
1006	
1101.00	Batatas, frescas ou refrigeradas
1102	Cebolas, "échalotes", alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados
1103	
1104	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados
	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
1105	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo
1106	
1107	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
1108	Cocos, castanha-do-pará (castanha-do-brasil*) e castanha de caju, frescos ou secos,
1109.00.00	mesmo sem casca ou pelados
1501.00.00	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas
1502.00	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas
1503.00.00	Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos
1504	ou secos
1505	Cítricos, frescos ou secos
1506.00.00	Uvas frescas ou secas
1507	Melões, melancias e mamões (papaias), frescos
1508	Maçãs, pêras e marmelos, frescos
1509	Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os "brugnons" e as nectarinas), ameixas e
1510.00.00	abrunhos, frescos
	Outras frutas frescas
1511	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes
1512	
1513	Frutas secas, exceto as das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente capítulo
1514	
1515	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café
1516	contendo café em qualquer proporção
	Chá, mesmo aromatizado
1517	Arroz
	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio
1601.00.00	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio
1602	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais
1603.00.00	Grãos de cereais trabalhados de outro modo [por exemplo: descascados (com ou sem película), esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos], com exclusão do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos
1604	
1605	
1701	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata
1702	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 0714, e dos produtos do capítulo 8
1703	Malte, mesmo torrado
1704	Amidos e féculas; inulina
1805.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco
1806	Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 0209 ou
1901	1503
	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 1503
	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo
1902	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados

1903.00.00	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina	
1904	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
1905	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
2001	Azeite de oliva e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
2002	Azeite de oliva e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
2003	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com	
2006.00.00	óleos ou frações da posição 1509	
2007	Óleo de dendê (palma*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados .	
2008	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
2009	Óleos de coco (óleo de copra), de "palmiste" ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
2101	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
2103	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados,	
2104	mas não quimicamente modificados	
2105.00	Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
2106	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo	
2201	2202	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas frações, da posição 1516
2203.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	
2204	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	
2205	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados	
2206.00	2207	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido
2209.00.00	Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente	
2401	puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de	
2402	corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços	
2403	caramelizados	
2501.00	2502.00.00	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar
2504	Produtos de confeitoraria, sem cacau (incluído o chocolate branco)	
2505	2506	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2507.00	Choclate e outras preparações alimentícias contendo cacau	
2509.00.00	2510	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, sêmolas, amidos, féculas ou de
2511	extratos de malte, não contendo cacau ou contendo-o em uma proporção inferior a 40%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem	
2512.00.00	2513	compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau ou contendo-o em uma proporção inferior a 5%, em
2514.00.00	2515	peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições
2516	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou	
2517	preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; "couscous", mesmo preparado	
2518	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	
2519	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação [por exemplo: flocos de milho ("corn flakes")]; cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos em outras posições	
2520	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas	
2521.00.00	2522	de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes
2523	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético	
2524.00	2525	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético
2526	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	
	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido	

2527.00.00	acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 2006
2528	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 2006
2529	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados em açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados)
2701	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2702	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições
2703.00.00	Sucos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2707	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados
2708	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada
2709.00	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas
2710.00	Sorvetes, mesmo contendo cacau
2713	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições
2714	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve
2715.00.00	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009
2936	Cervejas de malte
2937	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009
2941	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas
3002	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições da nomenclatura
3003	Álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol; álcool etílico e aguardentes, desnatados, com qualquer teor alcoólico
3004	Álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas)
3005	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares
3006	Fumo (tabaco) não manufaturado; desperdícios de fumo (tabaco)
3201	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos
3202	Outros produtos de fumo (tabaco) e seus sucedâneos, manufaturados; fumo (tabaco)
3203.00	"homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos, de fumo (tabaco)
3204	Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnatado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar
3205.00.00	Piritas de ferro não ustuladas
3206	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal
3207	Grafita natural
3210.00	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do capítulo 26
3212	Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
3213	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados
3214	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 6806), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas
3215	Cré
3301	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado
3302	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 2816
3303.00	Farinhas silicicas fósseis (por exemplo: "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras silicicas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas
3304	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente
3305	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
3306	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo
3307	

	desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
3401	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
3402	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados termicamente
3403	Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada; dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular;
3404	3405 aglomerados de dolomita
3407.00	Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro
3501	Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores
3502	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento
3503.00	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825
3504.00	Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados "clinkers")
3505	mesmo corados
3506	Amianto (asbesto)
	Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares ("splittings"); desperdícios de mica
3507	Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio,
3601.00.00	em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco
3602.00.00	Criolita natural; quiolita natural
3603.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de águas salinas naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85% de h3bo3 em produto
3604	
3605.00.00	seco
3606	Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatofluor
3701	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições
3702	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados (bolas*) e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha
	Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche
3703	Turfa (incluída a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada
3704.00.00	Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta
3705	
3706	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos
3707	
3801	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos
3802	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta
3803.00.00	temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso,
3804.00	relativamente aos constituintes não aromáticos
	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais
3805	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos
	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso, 70% ou mais
3806	de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento
3807.00.00	de base
	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos
3808	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, "slack wax", ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados
3809	
3810	Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
	Betumes e asfaltos naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltitas e rochas asfálticas
3811	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo: mástiques betuminosos e "cut-backs")
	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados
3813.00.00	naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas,
3814.00.00	misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções
3815	Hormônios, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados utilizados principalmente
3816.00	como hormônios; outros esteróides utilizados principalmente como hormônios

3817	Antibióticos
3818.00	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes
3820.00.00	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por
3821.00.00	produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não
3822.00.00	apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho
	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por
3823	produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho
3824	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadraps, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários
3901	Preparações e artigos farmacêuticos
3903	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados
3904	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações
3905	tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a
3906	pré-curtimenta
3907	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extratos tintoriais mas
3908	excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida, à base de
3909	matérias corantes de origem vegetal ou animal
3910.00	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida, à base de
3911	matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados
3912	como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição
3913	química definida
	Lacas corantes, à base de lacas corantes
3914.00	Outras matérias corantes, exceto as das posições 3203, 3204 ou 3205; produtos
3915	inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida
3916	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos,
3917	polimentos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da
3918	cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em
3919	lamelas ou em flocos
3920	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados,
3921	dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso
3922	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados,
3923	dispersos ou dissolvidos em meio aquoso
3924	Outras tintas e vernizes; pigmentos a água preparados, dos tipos utilizados para
3925	acabamento de couros
3926	Secantes preparados
4001	Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no
4002	estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a
	ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em
	embalagens para venda a retalho
4003.00.00	Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de
4004.00.00	tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou
4005	acondicionamentos semelhantes
4006	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em
4007	pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria
4008	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo
4009	concentradas ou no estado sólido
4010	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou
4011	"absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos
4012	essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por
4013	tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos
4014	terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas
4015	e soluções aquosas de óleos essenciais
4016	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de
4017.00.00	uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a
4101	indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a
	fabricação de bebidas
4102	Perfumes e águas-de-colônia
4103	Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou
	cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os
	bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros
4104	Preparações capilares
4105	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a
4106	aderência das dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental),

4201.00	acondicionados para venda a particulares																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
4202	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
4203	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, mesmo contendo sabão; papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
4204.00	4205.00.00 Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
4206	4207	4208	Preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleterias (peles com pélo*) e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
4301	Ceras artificiais e ceras preparadas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
4302	4303	4304.00.00 4305	Pomadas e cremes para calçados, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pó para arear e preparações semelhantes [mesmo apresentados em papel, pastas ("ouates"), feltros, falsos tecidos, plástico ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações], com exclusão das ceras da posição 3404																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
4306	4307	4308	4309	4310	4311	4312	4313	4314	4315	4316	4317	4318	4319	4320	4321	4322	4323	4324	4325	4326	4327	4328	4329	4330	4331	4332	4333	4334	4335	4336	4337	4338	4339	4340	4341	4342	4343	4344	4345	4346	4347	4348	4349	4350	4351	4352	4353	4354	4355	4356	4357	4358	4359	4360	4361	4362	4363	4364	4365	4366	4367	4368	4369	4370	4371	4372	4373	4374	4375	4376	4377	4378	4379	4380	4381	4382	4383	4384	4385	4386	4387	4388	4389	4390	4391	4392	4393	4394	4395	4396	4397	4398	4399	4400	4401	4402	4403	4404	4405	4406	4407	4408	4409	4410	4411	4412	4413	4414	4415	4416	4417	4418	4419	4420	4421	4422	4423	4424	4425	4426	4427	4428	4429	4430	4431	4432	4433	4434	4435	4436	4437	4438	4439	4440	4441	4442	4443	4444	4445	4446	4447	4448	4449	4450	4451	4452	4453	4454	4455	4456	4457	4458	4459	4460	4461	4462	4463	4464	4465	4466	4467	4468	4469	4470	4471	4472	4473	4474	4475	4476	4477	4478	4479	4480	4481	4482	4483	4484	4485	4486	4487	4488	4489	4490	4491	4492	4493	4494	4495	4496	4497	4498	4499	4500	4501	4502	4503	4504	4505	4506	4507	4508	4509	4510	4511	4512	4513	4514	4515	4516	4517	4518	4519	4520	4521	4522	4523	4524	4525	4526	4527	4528	4529	4530	4531	4532	4533	4534	4535	4536	4537	4538	4539	4540	4541	4542	4543	4544	4545	4546	4547	4548	4549	4550	4551	4552	4553	4554	4555	4556	4557	4558	4559	4560	4561	4562	4563	4564	4565	4566	4567	4568	4569	4570	4571	4572	4573	4574	4575	4576	4577	4578	4579	4580	4581	4582	4583	4584	4585	4586	4587	4588	4589	4590	4591	4592	4593	4594	4595	4596	4597	4598	4599	4600	4601	4602	4603	4604	4605	4606	4607	4608	4609	4610	4611	4612	4613	4614	4615	4616	4617	4618	4619	4620	4621	4622	4623	4624	4625	4626	4627	4628	4629	4630	4631	4632	4633	4634	4635	4636	4637	4638	4639	4640	4641	4642	4643	4644	4645	4646	4647	4648	4649	4650	4651	4652	4653	4654	4655	4656	4657	4658	4659	4660	4661	4662	4663	4664	4665	4666	4667	4668	4669	4670	4671	4672	4673	4674	4675	4676	4677	4678	4679	4680	4681	4682	4683	4684	4685	4686	4687	4688	4689	4690	4691	4692	4693	4694	4695	4696	4697	4698	4699	4700	4701	4702	4703	4704	4705	4706	4707	4708	4709	4710	4711	4712	4713	4714	4715	4716	4717	4718	4719	4720	4721	4722	4723	4724	4725	4726	4727	4728	4729	4730	4731	4732	4733	4734	4735	4736	4737	4738	4739	4740	4741	4742	4743	4744	4745	4746	4747	4748	4749	4750	4751	4752	4753	4754	4755	4756	4757	4758	4759	4760	4761	4762	4763	4764	4765	4766	4767	4768	4769	4770	4771	4772	4773	4774	4775	4776	4777	4778	4779	4780	4781	4782	4783	4784	4785	4786	4787	4788	4789	4790	4791	4792	4793	4794	4795	4796	4797	4798	4799	4800	4801	4802	4803	4804	4805	4806	4807	4808	4809	4810	4811	4812	4813	4814	4815	4816	4817	4818	4819	4820	4821	4822	4823	4824	4825	4826	4827	4828	4829	4830	4831	4832	4833	4834	4835	4836	4837	4838	4839	4840	4841	4842	4843	4844	4845	4846	4847	4848	4849	4850	4851	4852	4853	4854	4855	4856	4857	4858	4859	4860	4861	4862	4863	4864	4865	4866	4867	4868	4869	4870	4871	4872	4873	4874	4875	4876	4877	4878	4879	4880	4881	4882	4883	4884	4885	4886	4887	4888	4889	4890	4891	4892	4893	4894	4895	4896	4897	4898	4899	4900	4901	4902	4903	4904	4905	4906	4907	4908	4909	4910	4911	4912	4913	4914	4915	4916	4917	4918	4919	4920	4921	4922	4923	4924	4925	4926	4927	4928	4929	4930	4931	4932	4933	4934	4935	4936	4937	4938	4939	4940	4941	4942	4943	4944	4945	4946	4947	4948	4949	4950	4951	4952	4953	4954	4955	4956	4957	4958	4959	4960	4961	4962	4963	4964	4965	4966	4967	4968	4969	4970	4971	4972	4973	4974	4975	4976	4977	4978	4979	4980	4981	4982	4983	4984	4985	4986	4987	4988	4989	4990	4991	4992	4993	4994	4995	4996	4997	4998	4999	5000	5001	5002	5003	5004	5005	5006	5007	5008	5009	5010	5011	5012	5013	5014	5015	5016	5017	5018	5019	5020	5021	5022	5023	5024	5025	5026	5027	5028	5029	5030	5031	5032	5033	5034	5035	5036	5037	5038	5039	5040	5041	5042	5043	5044	5045	5046	5047	5048	5049	5050	5051	5052	5053	5054	5055	5056	5057	5058	5059	5060	5061	5062	5063	5064	5065	5066	5067	5068	5069	5070	5071	5072	5073	5074	5075	5076	5077	5078	5079	5080	5081	5082	5083	5084	5085	5086	5087	5088	5089	5090	5091	5092	5093	5094	5095	5096	5097	5098	5099	5100	5101	5102	5103	5104	5105	5106	5107	5108	5109	5110	5111	5112	5113	5114	5115	5116	5117	5118	5119	5120	5121	5122	5123	5124	5125	5126	5127	5128	5129	5130	5131	5132	5133	5134	5135	5136	5137	5138	5139	5140	5141	5142	5143	5144	5145	5146	5147	5148	5149	5150	5151	5152	5153	5154	5155	5156	5157	5158	5159	5160	5161	5162	5163	5164	5165	5166	5167	5168	5169	5170	5171	5172	5173	5174	5175	5176	5177	5178	5179	5180	5181	5182	5183	5184	5185	5186	5187	5188	5189	5190	5191	5192	5193	5194	5195	5196	5197	5198	5199	5200	5201	5202	5203	5204	5205	5206	5207	5208	5209	5210	5211	5212	5213	5214	5215	5216	5217	5218	5219	5220	5221	5222	5223	5224	5225	5226	5227	5228	5229	5230	5231	5232	5233	5234	5235	5236	5237	5238	5239	5240	5241	5242	5243	5244	5245	5246	5247	5248	5249	5250	5251	5252	5253	5254	5255	5256	5257	5258	5259	5260	5261	5262	5263	5264	5265	5266	5267	5268	5269	5270	5271	5272	5273	5274	5275	5276	5277	5278	5279	5280	5281	5282	5283	5284	5285	5286	5287	5288	5289	5290	5291	5292	5293	5294	5295	5296	5297	5298	5299	5300	5301	5302	5303	5304	5305	5306	5307	5308	5309	5310	5311	5312	5313	5314	5315	5316	5317	5318	5319	5320	5321	5322	5323	5324	5325	5326	5327	5328	5329	5330	5331	5332	5333	5334	5335	5336	5337	5338	5339	5340	5341	5342	5343	5344	5345	5346	5347	5348	5349	5350	5351	5352	5353	5354	5355	5356	5357	5358	5359	5360	5361	5362	5363	5364	5365	5366	5367	5368	5369	5370	5371	5372	5373	5374	5375	5376	5377	5378	5379	5380	5381	5382	5383	5384	5385	5386	5387	5388	5389	5390	5391	5392	5393	5394	5395	5396	5397	5398	5399	5400	5401	5402	5403	5404	5405	5406	5407	5408	5409	5410	5411	5412	5413	5414	5415	5416	5417	5418	5419	5420	5421	5422	5423	5424	5425	5426	5427	5428	5429	5430	5431	5432	5433	5434	5435	5436	5437	5438	5439	5440	5441	5442	5443

	para utilização
4819	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários
4820	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado
	"Tall oil", mesmo refinado
4821	Lixívia residual da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluídos os lignossulfonatos, mas excluído o "tall oil" da posição 3803
4822	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracímenos em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como constituinte principal
4823	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas
5007	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto vegetal; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal
5111	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em quaisquer formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas
5112	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo: aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições
5113.00	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar
5204	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais
5208	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos
5209	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras
5210	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes
5211	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições
5212	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 3801
5301	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 2707 ou 2902
5302	Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica
5303	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso
5304	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação
5305	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos
5401	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 3002 ou 3006
5402	Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos*) industriais
5403	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições
5404	Polímeros de etileno, em formas primárias
5405.00.00	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias
5406	Polímeros de estireno, em formas primárias

5608	Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias
5609.00	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias
5701	Polímeros acrílicos, em formas primárias
5702	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquílicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias
5703	Poliamidas em formas primárias
5704	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias
5705.00.00	Silicones em formas primárias
5801	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias
5802	não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias
5803	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias
5804	Polímeros naturais (por exemplo: ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo: proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias
5805.00	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 3901 a 3913, em formas primárias
5806	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos
5807	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho,
5810	5811.00.00 de plásticos
	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
5901	Revestimentos de pavimentos, de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos
5902	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos,
5903	mesmo em rolos
5904	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, nem associadas de forma semelhante a outras matérias,
5905.00.00	5906 sem suporte
5907.00.00	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos
5908.00.00	Banheiras, banheiras para ducha, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
5909.00.00	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos
5910.00.00	Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos
5911	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições
6001	6002 Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914
6101	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
6102	6103 Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
6104	6105 Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
6106	6107 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos
6107	6108 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
6109	Outras formas (por exemplo: varetas, tubos, perfis) e artigos [por exemplo: discos, arruelas (anilhas*)], de borracha não vulcanizada
6110	6111 Fios e cordas, de borracha vulcanizada
6111	6112 Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida
6112	6113.00.00 Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões)
6114	6115 Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada
6115	6116 Pneumáticos novos de borracha
6116	6117 Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protetores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos e "flaps", de borracha
6117	6201 Câmaras-de-ar de borracha
6201	6202 Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida
6202	6203 Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos
6203	6204 Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida
6204	6205 Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida
6205	6206 Peles em bruto de bovinos ou de eqüídeos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem
6206	6207
6207	6208
6208	6209
6209	6210

6211	preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas
6212	Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas
6213	
6214	
6215	Outras peles em bruto (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas
6216.00.00	
6217	
6301	Couros e peles, depilados, de bovinos e de eqüídeos, preparados, exceto os das posições
6302	4108 ou 4109
6303	Peles depiladas de ovinos, preparadas, exceto as das posições 4108 ou 4109
6304	Peles depiladas de caprinos, preparadas, exceto as das posições 4108 ou 4109
6305	Artigos de seleiro ou de correiro, para quaisquer animais (incluídos as trelas, joelheiras,
6306	focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de
6307	quaisquer matérias
6308.00.00	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefatos semelhantes; sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras para dinheiro, carteiras para passes, cigarreiras, tabaqueiras, "kit" para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel
6309.00	
6310	
6401	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído
6402	Artigos de couro natural ou reconstituído, para usos técnicos
6403	Outras obras de couro natural ou reconstituído
6404	
6405	
6406	
6501.00.00	Obras de tripa, de "baudruches", de bexiga ou de tendões
6502.00	Peleteria (peles com pélo*) em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou
6503.00.00	4103
6504.00	
6505	Peleteria (peles com pélo*) curtida ou acabada (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunida (não montada) ou reunida (montada) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 4303
6506	
6507.00.00	Vestuário, seus acessórios e outros artefatos de peleteria (peles com pélo*)
6601	Peleteria (peles com pélo*) artificial e suas obras
6602.00.00	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura superior a 6mm
6603	
6701.00.00	Madeira serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura não superior a 6mm
6702	
6703.00.00	Madeira (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espingas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em v, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas ou faces, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes
6704	
6801.00.00	Painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
6802	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com
6803.00.00	resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
6804	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes
6805	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis
6806	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes
6807	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de
6808.00.00	madeira; taipais de paletes, de madeira
6809	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluídas as aduelas
6810	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira;
6811	formas, alargadeiras e esticadores, para calçados, de madeira
6812	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ("shingles" e "shakes"), de madeira
6813	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha
6814	Madeira marchetada e madeira incrustada; cofres, escrínios e estojos para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de
6815	ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluem no
6901.00.00	capítulo 94
6902	Outras obras de madeira
6903	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça

	triturada, granulada ou pulverizada
6904	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas
6905	ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluídos os esboços com arestas vivas, para
6906.00.00	rolhas)
6907	Obras de cortiça natural
6908	Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras
6909	Papel jornal, em rolos ou em folhas
6910	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, em rolos ou em folhas, com exclusão do papel das posições 4801 e 4803; papel e cartão feitos à mão (folha a folha)
6911	Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos ou de toucador, de lenços de maquilagem, toalhas (inclusive de mão) e de outros artigos semelhantes para usos
6912.00.00	domésticos, de higiene ou de toucador, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas
6913	
6914	
7001.00.00	Papel e cartão kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 4802 e 4803
7002	
7003	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos
7004	
7005	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras,
7006.00.00	papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em
7007	rolos ou em folhas
7008.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas
7009	
7010	Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos
7011	tipos descritos no texto da posição 4803
7012.00.00	Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou
7013	duplicação (incluídos os papéis revestidos ou impregnados, para estêncis ou para chapas
7014.00.00	ofset), mesmo impressos, em rolos ou em folhas
7015	Papel e cartão revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas
7016	duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à
7017	superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas
7018	Papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em
7019	rolos ou em folhas, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 4803,
7020.00.00	4809 ou 4810
7020	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel
7021	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos (livros*) ou em
7022	tubos
7101	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
7102	Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados
7103	Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou
7104	duplicação (exceto os da posição 4809), estêncis completos e chapas ofset, de papel, mesmo acondicionados em caixas
7105	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de
7106	papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de
7107.00.00	artigos para correspondência
7108	Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos ou de toucador e de outros
7109.00.00	artigos semelhantes, pasta ("ouate") de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos
7110	utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos, de largura não superior a 36cm, ou
7111.00.00	cortados em formas próprias; lençóis (incluídos os de maquilagem), toalhas de mão, toalhas
7112	de mesa, guardanapos, fraldas para bebês, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos,
7113	lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiênicos ou
7114	hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta ("ouate") de
7115	celulose ou de mantas de fibras de celulose
7116	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta ("ouate") de
7117	celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e
7201	estabelecimentos semelhantes
7202	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de
7203	apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas
7204	para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras),
7205	capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os
	formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para
	livros, de papel ou cartão
	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não

7206	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, da pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos
7207	
7208	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose
7209	
7210	
7211	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda
7212	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados
7213	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados
7214	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina
7215	Linhos para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho
7216	Tecidos de algodão contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200g/m ²
7217	
7218	Tecidos de algodão contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200g/m ²
7219	
7220	Tecidos de algodão contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal
7221.00.00	ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200g/m ²
7222	Tecidos de algodão contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal
7223.00.00	ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200g/m ²
7224	Outros tecidos de algodão
7225	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)
7226	
7227	Cânhamo ("cannabis sativa l."), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)
7228	
7229	Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)
7301	
7302	Sisal e outras fibras têxteis do gênero "agave", em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)
7303.00.00	Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou "musa textilis nee"), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas em outras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)
7304	
7305	
7306	
7307	Tecidos de linho
7308	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303
	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel
7309.00	Linhos para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para a venda a retalho
	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex
7310	
7311.00.00	Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex
7312	Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção
7313.00.00	transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5mm
7314	
7315	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção
7316.00.00	transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5mm
7317.00	
7318	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho
7319	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluídos os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5404
7320	Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluídos os tecidos obtidos a partir dos produtos da
7321	posição 5405
7322	Cabos de filamentos sintéticos
7323	Cabos de filamentos artificiais
	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação
7324	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação
7325	Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos)
7326	
7401	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação
7402.00.00	
7403	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação
7404.00.00	
7405.00.00	Linhos para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho
7406	
7407	Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados

7408	para venda a retalho
7409	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho
7410	
7411	Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho
7412	
7413.00.00	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras
7414	
7415	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170g/m ²
7416.00.00	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170g/m ²
7417.00.00	
7418	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas
7419	Tecidos de fibras artificiais descontínuas
7501	Pastas ("ouates") de matérias têxteis e artigos destas pastas; fibras têxteis de comprimento não superior a 5mm ("tontisses"), nós e bolotas de matérias têxteis
7502	
7503.00.00	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados
7504.00	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados
7505	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico
7506	
7507	
7508	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com
7601	
7602.00.00	metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal
7603	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou
7604	
7605	5405, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco ("chenille"); fios denominados "de cadeia" ("chainette")
7606	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico
7607	
7608	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou
7609.00.00	cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis
7610	
	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis,
7611.00.00	cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições
	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados
7612	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, obtidos por tecelagem, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluídos os tapetes
7613.00.00	denominados "kelim" ou "kilim", "schumacks" ou "soumak", "karamanie" e tapetes
7614	semelhantes, tecidos à mão
7615	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados
7616	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de feltro, exceto os tufados e os flocados,
7801	mesmo confeccionados
7802.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo
7803.00.00	confeccionados
7804	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ("chenille"), exceto os artefatos da posição
7805.00.00	5806
7806.00.00	Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), exceto os artefatos da posição 5806; tecidos tufados,
7901	exceto os artefatos da posição 5703
7902.00.00	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 5806
7903	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, exceto
7904.00.00	os produtos da posição 6002
7905.00.00	Tapeçarias tecidas à mão (gêneros gobelino, flandres, "aubusson", "beauvais" e
7906.00.00	semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo: em "petit point", ponto de cruz),
7907.00.00	mesmo confeccionadas
8001	Fitas, exceto os artefatos da posição 5807; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados
8002.00.00	e colados ("bolducs")
8003.00.00	Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de matérias têxteis, em peça, em fitas ou
8004.00.00	recortados em forma própria, não bordados
8005.00	Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto os de malha; borlas, pompons e artefatos semelhantes
8006.00.00	Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, dos tipos
8007.00.00	utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não
8101	especificados nem compreendidos em outras posições
8102	Bordados em peça, em tiras ou em motivos
8103	Artefatos têxteis matelassês em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 5810
8104	
8105	
8106.00	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação,

8107	cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho;
8108	telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, dos tipos utilizados em chapéus e artefatos de uso semelhante
8109	
8110.00	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscosa
8111.00	
8112	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 5902
8113.00	
8201	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados
8202	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis
8203	Tecidos com borracha, exceto os da posição 5902
8204	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes
8205	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrancadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados
8206.00.00	
8207	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
8208	
8209.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
8210.00	
8211	Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para usos técnicos
8212	
8213.00.00	Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido") e tecidos atoalhados (tecidos de anéis*), de malha
8214	Outros tecidos de malha
8215	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 6103
8301	
8302	Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 6104
8303	Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino
8303.00.00	"Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, "blazers" (casacos*), vestidos, saias, saias-
8304.00.00	calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino
8305	Camisas de malha, de uso masculino
8306	Camisas (camiseiros*), blusas, blusas "chemisier", de malha, de uso feminino
8307	Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino
8308	Combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, "deshabillés", roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino
8309	Camisetas ("t-shirts") e camisetas interiores (camisolas interiores*), de malha
8310.00.00	Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha
8311	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês
8401	Abrigos (fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs, biquinis, "shorts" (calções) e sungas ("slips**"), de banho, de malha
8402	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907
8403	Outro vestuário de malha
8404	Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefatos semelhantes, incluídas as meias para varizes, de malha
8405	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha
8406	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha
8407	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 6203
8408	Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 6204
8409	
8410	Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso masculino
8411	
8412	"Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, "blazers" (casacos*), vestidos, saias, saias-
8413	calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso feminino
8414	Camisas de uso masculino
8415	Camisas (camiseiros*), blusas, blusas "chemisiers" (blusas-camiseiros*), de uso feminino
8416	Camisetas interiores (camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino
8417	Corpetes, combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, "deshabillés", roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e artefatos

8418	semelhantes, de uso feminino Vestuário e seus acessórios, para bebês
8419	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907 Abrigos (fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs, biquinis, "shorts" (calções) e sungas ("slips**), de banho; outro vestuário
8420	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefatos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha
8421	
8422	Lenços de assoar e de bolso Xales, echarpes, lenços de pESCOço, cachenêS, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes
8423	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons Luvas, mitenes e semelhantes
8424	Outros acessórios confeccionados, de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 6212
8425	Cobertores e mantas
8426	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha
8427	Cortinados, cortinas e estores; sanefas e artigos semelhantes para camas
8428	Outros artefatos para guarnição de interiores, exceto os da posição 9404
8429	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento
8430	Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário
8431	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho
8432	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados
8433	Trapos; cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefatos inutilizados
8434	Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos
8435	Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico
8436	Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural
8437	Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis
8438	Outros calçados
8439	Partes de calçados (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes
8440	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus
8441	Esboços de chapéus, entrancados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições
8442	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501, mesmo guarnecidos
8443	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrancados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos
8444.00	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecididas
8445	Outros chapéus e artefatos de uso semelhante, mesmo guarnecidos
8446	Tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante
8447	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluídos as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)
8448	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes e artefatos semelhantes
8449.00	Partes, guarnições e acessórios, para os artefatos das posições 6601 e 6602
8450	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 0505, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados
8451	Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefatos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais
8452	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes
8453	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo,

8461	pêlos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições
8462	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia)
8463	Pedras de cantaria ou de construção (exceto as de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), corados artificialmente
8464	
8465	
8466	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada
8467	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias
8468	
8469	
8470	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo
8471	Lás de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 6811, 6812 ou do capítulo 69
8472	
8473	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo: breu ou pez)
8474	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais
8475	Obras de gesso ou de composições à base de gesso
8476	Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas
8477	Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes
8478	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo: fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 6811 ou 6813
8479	
8480	
8481	
8482	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
8483	
8484	Mica trabalhada e suas obras, incluída a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, cartão ou de outras matérias
8485	
8501	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluídas as fibras de carbono, as obras dessas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições
8502	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselguhr", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
8503.00	
8504	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
8505	
8506	Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo: retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
8507	
8508	
8509	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
8510	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção
8511	
8512	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
8513	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte
8514	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte
8515	Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica
8516	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga (reservatórios de autoclismo*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
8517	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana
8518	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana
8519	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica
8520	Outras obras de cerâmica

8521	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas
8522	Vidro em esferas (exceto as microesferas da posição 7018), barras, varetas e tubos, não trabalhado
8523	
8524	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
8525	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
8526	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
8527	
8528	Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias
8529	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados ou formados de folhas contracoladas
8530	
8531	Vidros isolantes de paredes múltiplas
8532	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores
8533	Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conserva; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro
8534.00.00	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes
8535	
8536	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo
8537	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, tocador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, exceto os das posições 7010 ou 7018
8538	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 7015), não trabalhados opticamente
8539	Vidros para relógios e aparelhos semelhantes, e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ovas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros
8540	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas, e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para a construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes
8541	
8542	
8543	
8544	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados
8545	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro, e suas obras, exceto as de bijuteria; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro, trabalhado a maçarico, exceto os de bijuteria; microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1mm
8546	
8547	
8548	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos)
	Outras obras de vidro
8601	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
8602	
8603	
8604.00.00	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados
8605.00	Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas
8606	
8607	(exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
8608.00	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
8701	Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas
8702	Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó
8703	
8704	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas
8705	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó
8706.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas
8707	Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó
8708	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas
8709	Desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos
8710.00.00	de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metais preciosos
8711	

8712.00	Artefatos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
8713		
8714	Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
8715.00.00		
8716	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
8803		
8902.00	Obras de perolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas	
8903		
8905	Bijuterias	
9001	Ferro fundido bruto e ferro "spiegel" (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias	
	Ferroligas	
9002	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços, esferas ou formas semelhantes	
9003		
9004	Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes	
9005		
9006	Granalhas e pós, de ferro fundido bruto, de ferro "spiegel" (especular), de ferro ou aço	
9007		
9008	Ferro e aços não ligados, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 7203	
9009		
9010	Produtos semimanufaturados, de ferro ou aços não ligados	
9011	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos	
9012		
9013	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos	
9014		
9015	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos	
9016.00		
9017	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos	
	Fio-máquina de ferro ou aços não ligados	
9018	Barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem	
9019		
	Outras barras de ferro ou aços não ligados	
	Perfis de ferro ou aços não ligados	
9020.00	Fios de ferro ou aços não ligados	
9021	Aços inoxidáveis, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de aços inoxidáveis	
9022		
	Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura igual ou superior a 600mm	
	Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura inferior a 600mm	
	Fio-máquina de aços inoxidáveis	
	Barras e perfis, de aços inoxidáveis	
9023.00.00	Fios de aços inoxidáveis	
9024		
	Outras ligas de aços, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aços	
9025		
	Produtos laminados planos, de outras ligas de aços, de largura igual ou superior a 600mm	
	Produtos laminados planos, de outras ligas de aços, de largura inferior a 600mm	
9026		
	Fio-máquina de outras ligas de aços	
	Barras e perfis, de outras ligas de aços; barras ocas para perfuração, de ligas de aços ou de aços não ligados	
9027		
	Fios de outras ligas de aços	
	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por junção de elementos reunidos; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço	
9028		
	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris)	
9029		
	9030	
		Outros tubos (por exemplo: soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4mm, de ferro ou aço
9031		
	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados, ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	
9032		
9033.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	
9101		
	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço	
	Outros tubos (por exemplo: soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4mm, de ferro ou aço	
9102		
	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados, ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	
9103		
9104.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	
9105		
9106		

	Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções
9107.00	
9108	
9109	
9110	
9111	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
9112	
9113	
9114	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
9201	
9202	
9203.00.00	revestimento interior ou calorífugo
9204	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
9205	Cordas, cabos, tranças (entrancados*), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
9207	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos dos utilizados em cercas
9208	Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço
9209	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
9302.00.00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
9303	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre
9304.00.00	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
9305	
9306	
9307.00.00	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artefatos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos em outras posições
9401	
9403	
9404	
9405	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
9406	Aquecedores de ambientes (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central),
9501.00.00	churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
9502	
9503	
9504	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
9505	
9506	
9507	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço
9508	
9603	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
9604.00.00	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço
9605.00.00	Outras obras de ferro ou aço
9606	Mates de cobre; cobre de cimentação (precipitado de cobre)
9607	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica
9608	Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre, em formas brutas
9609	Desperdícios e resíduos, de cobre
9610.00.00	Ligas-mães de cobre
9611.00.00	Pós e escamas, de cobre
9612	Barras e perfis, de cobre
9613	Fios de cobre
9614	Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15mm
9615	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15mm (excluído o suporte)
9616	Tubos de cobre
9617.00	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas(mangas)], de cobre
	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos
	Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre; chapas e tiras, distendidas, de cobre
	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de cobre

Molas de cobre

Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre

Artefatos de uso doméstico, de higiene ou toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre

Outras obras de cobre

Mates de níquel, "sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel

Níquel em formas brutas

Desperdícios e resíduos, de níquel

Pós e escamas, de níquel

Barras, perfis e fios, de níquel

Chapas, tiras e folhas, de níquel

Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de níquel

Outras obras de níquel

Alumínio em formas brutas

Desperdícios e resíduos, de alumínio

Pós e escamas, de alumínio

Barras e perfis, de alumínio

Fios de alumínio

Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2mm

Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte)

Tubos de alumínio

Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas(mangas)], de alumínio

Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções

Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo

Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis), para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo

Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio

Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos

Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes, de alumínio

Outras obras de alumínio

Chumbo em formas brutas

Desperdícios e resíduos, de chumbo

Barras, perfis e fios, de chumbo

Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo

Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de chumbo

Outras obras de chumbo

Zinco em formas brutas

Desperdícios e resíduos, de zinco

Poeiras, pós e escamas, de zinco

Barras, perfis e fios, de zinco

Chapas, folhas e tiras, de zinco

Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de zinco

Outras obras de zinco

Estanho em formas brutas

Desperdícios e resíduos, de estanho

Barras, perfis e fios, de estanho

Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior a 0,2mm

Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho

Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de estanho

Outras obras de estanho

Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos

Molibdênio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos

Tântalo e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Magnésio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Cádmio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Titânio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Zircônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Ceramais ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)
Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, cortatubos, corta-pinôs, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais
Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos d e apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilhar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem
Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos
Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets")
Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas
Facas (exceto as da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas
Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluídos os esboços em tiras)
Tesouras e suas lâminas
Outros artigos de cutelaria (por exemplo: máquinas de cortar o cabelo ou tosquiá, fendeleiras, cutelos, incluídos os de aço e de cozinha, e espátulas); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes
Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns
Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns
Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns
Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 9403
Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo: de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns
Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns
Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios

Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetas, ilhos e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns

Rolhas e tampas (incluídas as cápsulas de coroa, cápsulas de rosca e rolhas vertedoras), cápsulas para garrafas, tampões roscados, protetores de tampões ou batoques, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns

Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 9405

Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção

Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos

Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida"

Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 8402

Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo: economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperacao de gás); condensadores para máquinas a vapor

Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores

Turbinas a vapor

Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão)

Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)

Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408

Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores

Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás

Outros motores e máquinas motrizes

Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos

Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes

Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente

Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes

Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não elétricos

Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 8415

Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação

Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros

Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases

Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas

Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5cg; pesos para quaisquer balanças

Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou

pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos Cábreas; guindastes, incluídos os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo: elevadores ou ascensores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos) "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsores Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadoras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 8437 Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios Prenses, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, suco de frutas ou bebidas semelhantes Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para preparação ou fabricação industriais de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos Máquinas, aparelhos e material (exceto as máquinas-ferramentas das posições 8456 a 8465), para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplinados, granulados ou polidos) Máquinas e aparelhos de impressão, incluídas as máquinas de impressão de jato de tinta, exceto as da posição 8471; máquinas auxiliares para impressão Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447 Teares para tecidos Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufos Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo: ratieras, mecanismos "jacquard", quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo: fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos) Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante

Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem
Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 8450) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos
Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura
Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura
Conversores, cadiños ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição
Laminadores de metais e seus cilindros
Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons, por ultra-som, eletro-erosão, processos eletroquímicos, feixes de elétrons, feixes iônicos ou por jato de plasma
Centros de usinagem (centros de maquinagem*), máquinas de sistema monostático ("single station") e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais
Tornos (incluídos os centros de torneamento) que trabalhem por eliminação de metal
Máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 8458
Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets") por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 8461
Máquinas-ferramentas para aplinar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets"), não especificadas nem compreendidas em outras posições
Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima
Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"), que trabalhem sem eliminação de matéria
Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro
Máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes
Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 8456 a 8465, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos
Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou de motor, não elétrico, incorporado, de uso manual
Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás, para témpera superficial
Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 8471; máquinas de tratamento de textos
Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir tíquetes (bilhetes) e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras
Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
Outras máquinas e aparelhos de escritório [por exemplo: duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, apontadores (afiadores) mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores]
Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472
Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e

pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição

Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras

Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo: selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro

Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo

Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar fumo (tabaco), não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo

Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo

Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos

Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes

Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas

Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação

Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas

Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo, não contendo conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas

Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos

Grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos

Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 ou 8502

Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução

Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas

Pilhas e baterias de pilhas, elétricas

Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular

Ferramentas eletromecânicas de motor elétrico incorporado, de uso manual

Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico

Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado

Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores

Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembacadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis

Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 8512

Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas

Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a "laser" ou outros feixes de luz ou de fôtons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais ("cermets")

Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos

para arranjos do cabo (por exemplo: secadores de cabo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos; resistências de aquecimento, exceto as da posição 8545

Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificadores elétricos de audiofreqüência; aparelhos elétricos de amplificação de som

Toca-discos, eletrofones, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som

Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado

Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos

Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 a 8521

Suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, exceto os produtos do capítulo 37

Discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos, com exclusão dos produtos do capítulo 37

Aparelhos transmissores (emissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão; câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo ("camcorders")

Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando

Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com relógio

Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projetores, de vídeo

Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528

Aparelhos elétricos de sinalização (excluídos os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 8608)

Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 8512 ou 8530

Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis

Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento Circuitos impressos

Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuito, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção), para tensão superior a 1.000 volts

Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos [por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção], para tensão não superior a 1.000 volts

Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 8517

Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537

Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco

Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo: lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 8539

Diodos, transistores e dispositivos semelhantes; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados

Circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos

Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo

Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão

Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos elétricos

Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos

Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo

Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos

Outras locomotivas e locotratores; tênderes

Litorinas (automotoras), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604

Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)

Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluídas as viaturas da posição 8604)

Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas

Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes

Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes

Conteineres (contentores), incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte

Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)

Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista

Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida

Veículos automóveis para transporte de mercadorias

Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias

Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705

Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabines

Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705

Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes

Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes

Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais

Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor

Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão

Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713

Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes

Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes

Partes dos veículos e aparelhos das posições 8801 ou 8802

Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca

Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas

Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que

a navegação é acessória da função principal; docas ou diques flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis

Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 8544; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluídas as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente

Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente

Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes

Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes

Binóculos, lunetas, incluídas as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia

Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash"), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539

Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados

Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução

Aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contato, e aparelhos de termocópia

Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos (incluídos os aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos sobre superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; negatoscópios; telas para projeção

Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção

Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos

Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições; "lasers", exceto diodos "laser"; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo

Bússolas, incluídas as agulhas de marear, outros instrumentos e aparelhos de navegação

Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros

Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5cg, com ou sem pesos

Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo: máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régulas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo: metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo

Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais

Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória

Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovistas de mecanismo e de elemento filtrante amovível

Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo

Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos geradores de raios x, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento

Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos

Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo: metais, madeira, têxteis, papel, plásticos)

Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si

Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão

ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor], exceto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032

Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas [por exemplo: polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)]; instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomas

Contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição

Outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015; estroboscópios

Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, x, cósmicas ou outras radiações ionizantes

Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; projetores de perfis

Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos

Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do capítulo 90

Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos

Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 9101

Despertadores e outros relógios, com maquinismo de pequeno volume

Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos

Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, exceto com maquinismo de pequeno volume

Aparelhos de controle de tempo e contadores de tempo, com maquinismos de aparelhos de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo: relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas)

Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono

Maquinismos de pequeno volume para relógios, completos e montados

Maquinismo de aparelhos de relojoaria, completos e montados, exceto os de pequeno volume

Maquinismos de aparelhos de relojoaria, completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons"); maquinismos de aparelhos de relojoaria, incompletos montados; esboços de maquinismos de aparelhos de relojoaria

Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102, e suas partes

Caixas e semelhantes de aparelhos de relojoaria, e suas partes

Pulseiras de relógios, e suas partes

Outras partes e acessórios de aparelhos de relojoaria

Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado

Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras, violinos, harpas)

Orgãos de tubos e de teclado; harmônios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres

Acordeões e instrumentos semelhantes; harmônicas (gaitas) de boca

Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)

Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)

Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)

Caixas de música, orgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotas musicais e outros instrumentos musicais não especificados em outra posição do presente capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas de sinais) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização

Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo: cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de todos os tipos

Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304

Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora [por exemplo: espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (tiro sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras]

Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 9307

Partes e acessórios dos artigos das posições 9301 a 9304

Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos

Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas

Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes

Outros móveis e suas partes

Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos

Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições

Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças [por exemplo: triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais]; carrinhos para bonecos

Bonecos representando exclusivamente a figura humana

Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo

Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliches, por exemplo)

Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos-surpresa

Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluído o tênis de mesa) ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo; piscinas, incluídas as infantis

Varas (canas) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros*) e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça

Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e para artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes

Peneiras e crivos, manuais

Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas

Botões, incluídos os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões

Fechos ecler (fechos de correr) e suas partes

Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 9609

Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate

Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados

Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos

Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa

Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios

Cachimbos (incluídos os seus forninhos) e piteiras (boquilhas), e suas partes

Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampo (alfinetes*) para cabelo; pinças ("pince-guiches"), onduladores, bobs (rolos*) e artefatos semelhantes para penteados, exceto os da posição 8516, e suas partes

Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador

Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)"

"Art. 1º

.....
I -

.....
a)

.....
5. operação interestadual com arroz;

.....
II -

.....
b) de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do percentual equivalente a até 7% (sete por cento), na saída interna de feijão de produção própria do estabelecimento do produtor com destino à industrialização ou à comercialização;

c) de tal forma que resulte a aplicação do percentual de até 3% (três por cento) sobre o valor da operação com peixe produzido no Estado de Goiás na saída interna para:

1. produção ou reprodução;

2. abate, comercialização ou industrialização, em estado natural, resfriado, congelado, salgado, seco, eviscerado, filetado, postejado ou defumado, para conservação, desde que não enlatado ou cozido.

§ 1º

.....
II – não se aplica aos seguintes dispositivos do caput:

a) item 5 da alínea 'a' e alínea 'c', ambas do inciso I;

b) inciso II.

.....
Art. 2º

.....
II -

.....
f) arroz, cana-de-açúcar, girassol, leite em estado natural, milho e trigo, na saída de produção própria do estabelecimento do produtor com destino à industrialização;

g) produto não comestível resultante do abate de animal, nas saídas sucessivas com destino à industrialização, incluindo a saída relativa à transformação de couro natural em 'wet blue';

.....
"

Art. 3º Os dispositivos adiante enumerados da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passam a viger com as seguintes alterações:

"Art. 37 -

.....
I -

.....
t) de saída interna de produto agrícola de produção própria do estabelecimento remetente para outro estabelecimento pertencente à mesma pessoa natural ou jurídica, localizado neste Estado na mesma área, em área contínua ou diversa, destinado a utilização em processo de industrialização ou de outro tratamento em atividade integrada dos estabelecimentos;

.....
Art. 62 -

.....
II – às entradas de mercadorias, cuja saída posterior esteja beneficiada com a não incidência de que tratam os incisos I, "f", "j", "i", "o", "p"; "q", "r"; "s", "t", II e III, todos do art. 37 desta lei.

Art. 64 -

§ 4º - O fabricante e o revendedor de combustível devem utilizar em seus estabelecimentos equipamento medidor eletrônico de vazão da mercadoria, observadas as condições estabelecidas em regulamento, que pode, inclusive, atendendo o interesse da Administração Fazendária, dispensar determinada categoria de contribuinte dessa obrigação.”

Art. 4º O art. 3º da Lei n. 12.806, de 27 de dezembro de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, limites e condições que estabelecer, crédito outorgado de ICMS ou isenção do imposto relativamente ao fornecimento de 300.000 (trezentos mil) MW/H de energia elétrica à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS – durante a fase de operação do POLIDUTO São Paulo – Distrito Federal.”

Art. 5º Os dispositivos adiante enumerados da Lei n. 13.194, de 26 de dezembro de 1997, passam a viger com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I -

a)

5. na operação interna com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada;

.....

II -

.....

g) equivalente à aplicação de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva base de cálculo na saída interestadual com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do ICMS relativos à entrada e ao serviço utilizado;

h) equivalente à aplicação de até 3% (três por cento) sobre o valor da respectiva base de cálculo na saída interestadual promovida por contribuinte atacadista com mercadoria destinada a comercialização, produção ou industrialização, mantido o sistema normal de compensação ou imposto;

.....”

Art. 6º O acordo de parcelamento celebrado com os benefícios da Lei nº 13.450, de 5 de abril de 1999, e da Lei nº 13.558, de 12 de novembro de 1999, denunciado há, no máximo, seis meses, pode ser revigorado, por uma única vez, após o sujeito passivo efetuar o pagamento integral:

I - do ICMS registrado e não pago;

II - das parcelas em atraso;

III - do débito apurado em processo administrativo com decisão definitiva em favor do fisco e inscrito em dívida ativa após a celebração do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Se a denúncia do acordo de parcelamento houver ocorrido em função das hipóteses previstas nos incisos I e III, o revigoramento pode ser autorizado independentemente do pagamento integral, desde que o sujeito passivo promova o parcelamento do débito, segundo as regras previstas em ato do Secretário da Fazenda.

Art. 7º O revigoramento previsto no artigo anterior, atendidas as condições ali estabelecidas, aplica-se, até o dia 30 de setembro de 2000, a acordo de parcelamento denunciado por prazo superior a seis meses.

Art. 8º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 13.606, de 3 de abril de 2000.

Art. 9º O débito tributário relativo ao IPVA vencido até 31 de dezembro de 1999 pode ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, observadas a forma e as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, quanto ao seu art. 1º, a partir de 1º de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2000, 112º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Floriano Gomes da Silva Filho
Jalles Fontoura de Siqueira

(D.O. de 04-07-2000)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04-07-2000.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Normas Tributárias